

Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

Unidade curricular opcional n.º (0)	Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Ano curricular (3)	Organização do ano curricular (4)	Horas de trabalho									Créditos (7)	Observações (8)	
					Total (5)	Contacto (6)										
						T	TP	PL	TC	S	E	OT	EC			Horas totais de contacto
Opção 1 ...	Saúde escolar	ENF	1.º	Semestral . . .	50,0	15,0				6,0		4,0		25,0	2,0	a)
Opção 1 ...	Educação para a sexualidade.	ENF	1.º	Semestral . . .	50,0	15,0	15,0							30,0	2,0	a)
Opção 1 ...	A dor em pediatria	ENF	1.º	Semestral . . .	50,0	15,0				6,0		4,0		25,0	2,0	a)
Opção 1 ...	Deficiência: problemática e estratégias de intervenção.	ENF	1.º	Semestral . . .	50,0	15,0				6,0		4,0		25,0	2,0	a)
Opção 1 ...	Técnicas de conforto ao recém-nascido.	ENF	1.º	Semestral . . .	50,0	10,0		20,0						30,0	2,0	a)
Opção 1 ...	Cuidados continuados integrados.	ENF	1.º	Semestral . . .	50,0	10,0	10,0					5,0		25,0	2,0	a)
Opção 2 ...	Dissertação	ENF	2.º	Anual	1 250,0					25,0		50,0		75,0	50,0	b)
Opção 2 ...	Trabalho de projeto	ENF	2.º	Anual	1 250,0					25,0		50,0		75,0	50,0	b)
Opção 2 ...	Estágio de natureza profissional com relatório final.	ENF	2.º	Anual	1 250,0					25,0	500,0	75,0		600,0	50,0	b)

a) Escolher duas unidades curriculares (4 ECTS).

b) Escolher uma unidade curricular (50 ECTS).

4 de abril de 2019. — O Presidente, António Luís Rodrigues Faria de Carvalho.

312204589

ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE NORTE DA CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

Regulamento n.º 341/2019

Regulamento da Prova de Ingresso Específica para Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

O Presidente do Conselho de Direção da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSNorteCVP) faz publicar o Regulamento da Prova de Ingresso Específica para Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais da ESSNorteCVP, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico em reunião de 19 de março de 2019, considerando as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 155/2017, de 28 de dezembro, o disposto no Capítulo V (Diplomas de técnico superior profissional) do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e o Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais em vigor.

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento disciplina a realização da prova de ingresso específica para a obtenção de condições de ingresso para a frequência nos cursos técnicos superiores profissionais ministrados na ESSNorteCVP.

2 — Nesta prova, os candidatos devem demonstrar conhecimentos nas matérias consideradas indispensáveis para ingressar no curso.

Artigo 2.º

Condições para requerer a inscrição na prova

Podem inscrever-se, para a realização da prova, os candidatos:

a) Titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, que não demonstrem possuir as condições de ingresso referidas na alínea a), do n.º 1, do Artigo 4.º do Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais;

b) Titulares de um curso de especialização tecnológica ou de um curso superior técnico profissional ou de um grau do ensino superior, que não demonstrem possuir as condições de ingresso referidas na alínea c), do n.º 1, do Artigo 4.º do Regulamento de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

Artigo 3.º

Prova de ingresso específica ao Curso Técnico Superior Profissional: estrutura, duração e referenciais

1 — A prova de ingresso específica é escrita ou escrita e oral e organizada para cada curso e tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário, a fixar no Edital de abertura de candidatura aos respetivos cursos.

2 — A prova escrita poderá, no que se refere à sua estrutura, ser constituída por questões com itens de seleção (escolha múltipla, ordenação e associação) e itens de construção (resposta curta e resposta restrita).

3 — A prova oral poderá, no que se refere à estrutura das questões a colocar, ser constituída por questões de construção, quer de resposta curta, quer de resposta restrita.

4 — A prova escrita terá duração de 90 minutos e tolerância de 30 minutos, podendo ainda ser complementada com uma prova oral, caso seja aplicável.

5 — A prova oral terá uma duração máxima de 30 minutos.

Artigo 4.º

Classificação e resultados da prova

1 — A classificação da prova escrita é da competência do Júri e será expressa na escala numérica de 0 (zero) a 200 (duzentos).

2 — Os candidatos com nota igual ou superior a 80 (oitenta) e inferior a 100 (cem) na componente escrita da prova de ingresso específica serão submetidos a prova oral.

3 — Nos casos previstos no número anterior, o resultado final será a média aritmética das duas provas, arredondada às unidades.

4 — Consideram-se aprovados à prova de ingresso específica, os candidatos com classificação final total igual ou superior a 100 (cem).

5 — A classificação a atribuir a cada resposta resulta da aplicação dos critérios gerais e específicos de classificação apresentados para cada questão.

6 — São eliminados os candidatos que não compareçam à prova, ou que dela desistam expressamente ou ainda que, no decurso da prova tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos das mesmas.

Artigo 5.º

Inscrição na prova

1 — A inscrição na prova é realizada quando o candidato não demonstrar possuir conhecimentos e aptidões indispensáveis na área relevante para o ingresso no curso.

2 — A inscrição na prova está sujeita ao pagamento do respetivo emolumento.

Artigo 6.º

Prazo de inscrição e de realização da prova

O prazo de inscrição e de realização da prova é fixado anualmente em Edital, por despacho do Presidente do Conselho de Direção da ESSNorteCVP.

Artigo 7.º

Periodicidade

A prova será realizada anualmente, de acordo com os prazos estabelecidos.

Artigo 8.º

Composição e competências do Júri

1 — O Júri é composto por três docentes, sendo um deles o seu Presidente e os outros vogais, e dois suplentes, nomeados por despacho do Presidente do Conselho de Direção, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

2 — Ao Júri compete:

- Elaborar a prova, critérios de correção da mesma, com indicação da cotação de cada questão;
- Assegurar a vigilância da prova;
- Corrigir e classificar a prova e preencher as respetivas pautas;
- Elaborar lista final de candidatos, por ordem decrescente da classificação final;
- Apreciar as eventuais reclamações dos candidatos.

3 — A organização interna e o funcionamento do Júri são da competência deste.

4 — O Júri é responsável pela confidencialidade do processo de avaliação.

Artigo 9.º

Classificação final da prova de ingresso específica

A classificação final será arredondada às unidades e será afixada em quadros de aviso próprios, bem como em www.essnortecvp.pt.

Artigo 10.º

Reclamação

1 — Das deliberações do Júri pode haver reclamação da prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências gerais de acordo com o calendário do concurso.

2 — A reclamação é dirigida ao presidente do Conselho Técnico-científico que, após audição fundamentada do presidente do júri, comunica resposta à reclamação do candidato.

Artigo 11.º

Efeitos e validade

1 — A prova é válida para a candidatura, matrícula e inscrição na ESSNorteCVP, no ano da sua realização e nos dois anos seguintes.

2 — A aprovação na prova prevista neste regulamento produz efeitos apenas para a candidatura ao ingresso neste curso, não servindo para qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 12.º

Emolumentos e taxas

As taxas e emolumentos são fixados anualmente no Regulamento para Pagamento de Emolumentos, Taxas e Propinas por despacho do Presidente do Conselho de Direção.

Artigo 13.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Conselho de Direção, na observância da legislação aplicável.

Artigo 14.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

Este Regulamento produz efeitos após a sua publicação no *Diário da República*, data a partir do qual se revoga o regulamento anterior.

19 de março de 2019. — O Presidente do Conselho de Direção, *Henrique Lopes Pereira*.

312181982

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Aviso n.º 6660/2019**

Por delegação de competências do Conselho Científico foi aprovada a proposta de Júri para apreciação do processo de Equivalência de Habilitações ao nível de Mestrado, apresentado pelo Mestre Leonardo José Cardoso Rumor:

Presidente: Doutor Rui António da Silva Moreira, Professor Auxiliar, Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade de Aveiro;

Vogais:

Doutor Luís António de Andrade Ferreira, Professor Associado, Departamento de Engenharia Mecânica, Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Fernando José Neto da Silva, Professor Auxiliar, Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade de Aveiro.

26 de março de 2019. — O Administrador, *Jorge Baptista Lopes*.

312193816

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Despacho n.º 4029/2019**

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 50.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, o Conselho de Gestão é composto, no mínimo, para além do Reitor e do Administrador da Universidade de Coimbra, por um Vice-Reitor a designar pelo Reitor, designo, para integrar o Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, o Vice-Reitor, Prof. Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves. Em caso de falta, impedimento ou incapacidade temporária do Vice-Reitor designado, nos termos da alínea b) do artigo 3.º do Regimento do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, aprovado pela Deliberação n.º 407/2009, de 30 de dezembro de 2008, do Conselho de Gestão, designo o Vice-Reitor, Prof. Doutor Luís Alberto Proença Simões da Silva para o substituir.

1 de março de 2019. — O Reitor, *Amílcar Falcão*.

312193419

UNIVERSIDADE DE ÉVORA**Despacho n.º 4030/2019**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (enfermeiro veterinário), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Hospital Veterinário, publicado pelo Aviso n.º 10652/2017 (2.ª série), e BEP Oferta OE201808/0159, ambos de 6 de agosto:

Nome	CF	Ordenação
Ana Filipa dos Santos Pereira	15,43	1.º
Maria Teresa Bento de Matos	13,69	2.º
André Filipe Tenório Mau	(a)	

(a) Excluído pelo facto de ter tido classificação inferior a 9,5 valores no método de seleção avaliação psicológica, nos termos do ponto 11.3 do aviso de abertura.

Esta lista foi objeto de homologação por despacho de 21/02/2019 da Reitora da Universidade de Évora, tendo sido igualmente publicitada e notificada nos termos do n.º 5 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

22/02/2019. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

312182938